



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE PRATINHA**

CNPJ: 18.585.570/0001-56 - PRAÇA DO ROSÁRIO Nº 365 – CENTRO – CEP: 38.960-000 – PRATINHA-MG  
Telefax: (34)36371210/1220/1240 – site: [www.pratinha.mg.gov.br](http://www.pratinha.mg.gov.br) E-mail: [gabinete@pratinha.mg.gov.br](mailto:gabinete@pratinha.mg.gov.br)

LEGISLAÇÃO  
PARA  
CONSULTA  
ON-LINE

PRATINHA - MG

---

Acesso on-line à Legislação, Municipal de Pratinha Minas Gerais, Conforme a LEI FEDERAL Nº 12.527, DE 18 DE NOVEMBRO DE 2011.

Para solicitação de cópia física dos originais, Favor entrar em contato com Gabinete da Prefeitura Municipal de Pratinha.

**Horários de atendimento:**

**Manhã:** 08:00-11:00

**Tarde:** 13:00-17:00

**Telefone:** (34)3637-1220/1240 Ramal: 27

E-mail: [gabinete@pratinha.mg.gov.br](mailto:gabinete@pratinha.mg.gov.br)



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE PRATINHA**

CNPJ: 18.585.570/0001-56 - PRAÇA DO ROSÁRIO N° 365 – CENTRO – CEP: 38.960-000 – PRATINHA-MG  
Telefax: (34)36371210/1220/1240 – site: www.pratinha.mg.gov.br E-mail: gabinete@pratinha.mg.gov.br

Lei n.º 794/2009

Autoriza o Poder Executivo a conceder parcelamento da dívida ativa e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Pratinha - MG, aprova e eu Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º- Fica autorizado o Poder Executivo a parcelar em até 12 meses a dívida ativa de contribuintes, inscrita até 31/12/2007.

Parágrafo Único - a parcela mínima do parcelamento será de R\$ 40,00.

Artigo 2º - O contribuinte que optar por este parcelamento, receberá certidão com as ressalvas do valor residual e esta terá validade por 30 (trinta) dias.

Artigo 3º - O atraso de 03 parcelas, revoga termo de parcelamento firmado e o remanescente da dívida será considerada vencida para efeitos jurídicos e administrativos.

Artigo 4º - O parcelamento de que cogita o artigo 1º desta Lei será regulamentado por decreto do Executivo.

Artigo 5º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Pratinha – MG, 17 de fevereiro de 2009.

Antônio Lellis de Faria  
Prefeito Municipal